



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.576, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ÁLCOOL EM GEL EM PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DE SHOPPINGS E SIMILARES.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**  
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a disponibilização de álcool em gel para Higienização das mãos em praças de alimentação dos shoppings centers, espaços destinados a *food trucks* e similares.

**Parágrafo único.** Será disponibilizado um recipiente de álcool em gel na parede ou em totem no mínimo a cada 150 metros, ao longo de toda a extensão da praça de alimentação.

**Art. 2º** O descumprimento da presente, caracteriza infração sujeita a advertência, multa e outras sanções em caso de reincidência, a ser estipulada e aplicada pelo Executivo Municipal por intermédio de Decreto.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que se enquadrem no presente caso, terão até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da mesma para se adequarem aos seus termos.

**Parágrafo único.** Cumpre ao Executivo Municipal, identificar e cientificar aos estabelecimentos por esta Lei, em prazo não superior a trinta dias a partir de sua publicação a fim de estes se adequem aos seus termos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois  
mil e dezessete.

**DARCY SANDRO DIAS**  
= Prefeito em Exercício=